

Portaria n.º 48/98, de 14 de Setembro

Autoriza os bancos com estabelecimento em território nacional a exercer a actividade de operador de bolsa

B.O n.º 34 - I Série

Portaria n.º 48/98

de 14 de Setembro

Nos termos do artigo 47º, n.º 1 da Lei n.º 53/V/98, de 11 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b)* do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Âmbito

Pela presente portaria, ficam os bancos com estabelecimento em território nacional, autorizados a exercer a actividade de operador de bolsa, nos termos do artigo 47º da Lei n.º 53/V/98, de 11 de Maio.

Artigo 2º

Contabilidade

Compete ao Banco de Cabo verde estabelecer, caso se revele necessário, normas de contabilidade especiais aplicáveis aos bancos que exerçam a actividade de operador de bolsa.

Artigo 3º

Remissão

O disposto no presente regulamento não isenta os bancos do integral cumprimento das normas de conduta e de deontologia profissional, bem como de todas as obrigações gerais que vinculam os intermediários financeiros.

Artigo 4º

Vigência

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Finanças, 26 de Agosto de 1998.

O Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.